



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM \_\_\_\_\_, 2019,  
implantação de sistema inteligente de  
captação de lixo e entulho nas bocas de  
lobo, bueiros, poços de visita e galerias .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

As chuvas torrenciais são sempre acompanhadas por enchentes que invadem as vias públicas devido ao entupimento de bocas de lobo, bueiros e galerias para captação das águas que são tomados por objetos descartados irregularmente e de forma criminosa.

A época das chuvas exige providencias urgentes visando amenizar o problema, e entre essas medidas citamos a limpeza dos bueiros, bocas de lobo e galerias que infelizmente voltam rapidamente a ficar lotados por dejetos.

A população precisa se conscientizar e colaborar não jogando lixo e sujeira nas vias públicas e nos córregos, entulho que vai impedir a passagem das águas e provocar o agravamento das enchentes.

A Administração Pública, por sua vez deve se esmerar em busca de alternativas e uma dessas possibilidades será a implantação de cestos ou equipamento similar que impede que a sujeira seja engolida pelas bocas de lobo, bueiros e galerias .

Adotando essas medidas a maior parte dos objetos descartados ficarão retidos nos cestos impedindo que sejam tragados para dentro do sistema.

Inclusive essa novidade poderá vir a salvar vidas, haja vista que pessoas e animais durante as enchentes são tragadas por bocas de lobo e bueiros abertos e muitos morrem afogados.

Ante o exposto apresentamos:

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_, 2019, implantação de sistema inteligente de captação nas bocas de lobo, bueiros, poços de visita e galerias de água .

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizada a implantar sistema de coleta de resíduos nas bocas de lobo, bueiros, poços de visita e galerias de água, dotando-os com cestos projetados para captação do lixo e entulho.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de dezembro de 2019

**Ver. Lucas Zacarias**

**VEREADOR**